



Realização

Mandato da
Vereadora Amanda Gondim



SUMÁRIO

1 - Pessoas com Deficiência	5
• O que é capacitismo?	5
2 - Direitos da Pessoa com Deficiência	6
• Trabalho	7
• Transporte	9
• Isenção de Impostos e Taxas	11
• Educação	12
• Habitação	14
• Saúde	15
• Cultura e Lazer	17
• Órgãos, Planos e Serviços de Defesa de Direitos	18
3 - Contatos Úteis	20





De acordo com a lei brasileira de inclusão, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem “**impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas**”.

(Lei nº 13.146/2015)

* **IMPORTANTE** *

A nomenclatura correta utilizada atualmente é **Pessoa com Deficiência (PcD)**. Outras expressões podem ser imprecisas, inadequadas e capacitistas.

O que é capacitismo?

É uma manifestação de **preconceito para com as pessoas com deficiência ao pressupor que existe um padrão corporal ideal e que a fuga desses padrões torna as pessoas inaptas para as atividades na sociedade.**

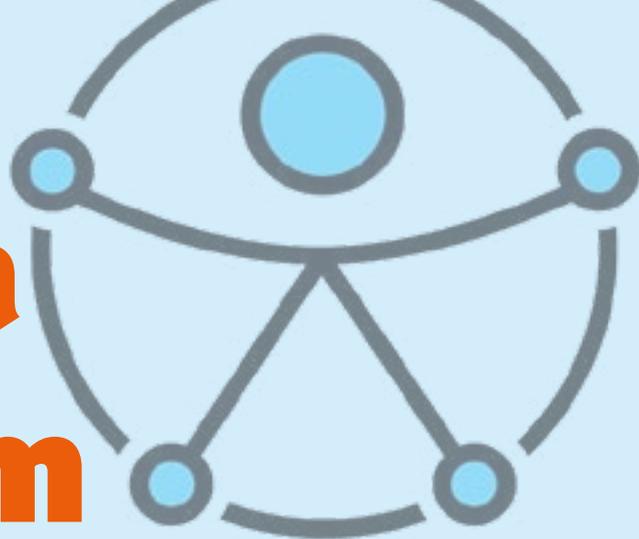
A Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015, **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, orienta quanto as discriminações contra as pessoas com deficiência, que devem ser encaradas como violações de direitos no seu art. 4º.

A prática do Capacitismo atinge a pessoa com deficiência de diferentes maneiras, como

em relação ao acesso a espaços e à criação de barreiras para que exerçam atividades independentemente, como barreiras socioemocionais, quando essas pessoas são tratadas como incapazes, dependentes, sem vontade ou voz própria.

Tratar uma pessoa deficiente de forma infantilizada, incapaz de compreender o mundo, assexualizada, inferior ou que deva ser medicada e afastada do convívio comum dos demais cidadãos são exemplos de Capacitismo.

Direitos da Pessoa com Deficiência



A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)** é um grande instrumento de promoção à inclusão de pessoas com deficiência na vida social em suas diversas esferas, a partir de garantias básicas de acesso a serem concretizadas por políticas públicas e também por iniciativas a cargo de instituições públicas e privadas.





TRABALHO

► Cotas na iniciativa privada e reserva de vagas em concursos públicos

São políticas que buscam eliminar barreiras e reduzir as diferenças de oportunidades entre as pessoas com e sem deficiências.

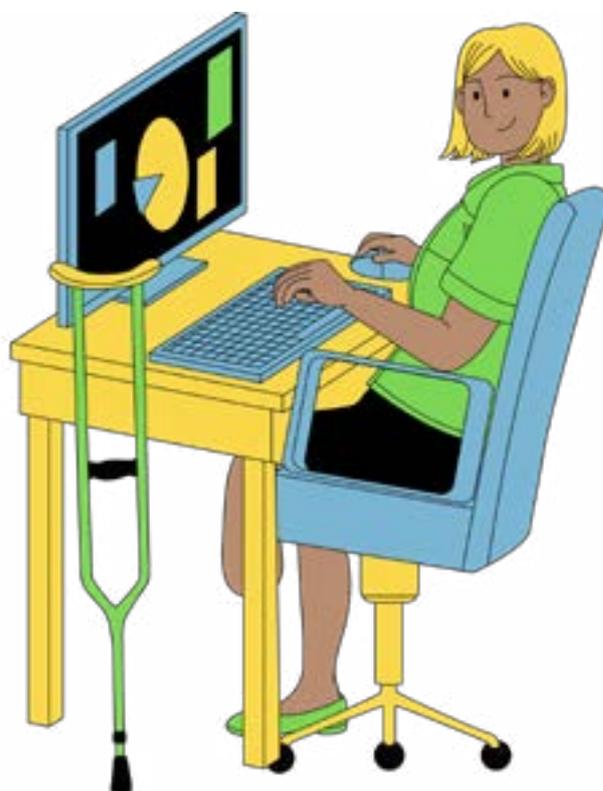
De acordo com o art. 93 da lei, a **empresa com cem ou mais empregados está obrigada a destinar de 2% a 5% de suas vagas** a pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS que estejam capacitadas para o exercício de determinada função.

Às pessoas com deficiência também é assegurado o **direito de se inscrever em concurso público** para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis, com **reserva de até 20% das vagas** oferecidas no edital.

(Lei nº 8.112/90)

► Aposentadoria especial

A *Lei Complementar nº 142/2013* garante ao segurado da Previdência Social com deficiência o direito às **aposentadorias por idade reduzida e por tempo de contribuição com tempo variável**, de acordo com o grau de deficiência (leve, moderada ou grave).



► BPC – Benefício de Prestação Continuada

O BPC é a **garantia de um salário mínimo por mês à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com incapacidade para a vida independente e para o trabalho, e aos idosos a partir de 65 anos.**

Em ambos os casos é necessário que não possuam meios para prover sua subsistência e nem de tê-la provida por sua família.

A renda familiar por pessoa deve ser igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência.

• **Central de atendimento do INSS:** 135

• **Site:** <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>



TRANSPORTE

► Passage Livre

Gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência.

Para solicitar gratuidade por deficiência no transporte público é preciso se cadastrar no programa PASSE LIVRE e, mediante realização de perícia, comprovar a condição de pessoa com deficiência.

O cadastramento no programa exige encaminhamento de instituições representativas do segmento da pessoa com deficiência em formulário fornecido pela instituição ou manifestação de vontade própria do requerente em formulário específico.

<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/transito-e-transportes/gratuidade-e-beneficios/>

► Transporte acessível porta a porta

Instituído pelo *Decreto nº 8.701 de janeiro/2002*, o **serviço é destinado a atender pessoas com deficiência totalmente impossibilitadas de usar o sistema de transporte convencional**, para frequência ao ensino formal, ensino profissionalizante, habilitação e reabilitação, saúde, cedido após o preenchimento de uma ficha fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte. A ficha deverá ser preenchida por um médico, atestando que o paciente realiza atendimento, sendo prioridade o cadeirante.

Mais informações:

<https://agendasaudefudi.wordpress.com/2011/10/25/programa-porta-a-porta-secretaria-municipal-de-transito-e-transporte-%E2%80%93-prefeitura-municipal-de-uberlandia/>

► Reserva de assentos no Transporte Público

As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão **reservar assentos preferenciais, devidamente sinalizados**, para o uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos a partir de 65 anos, gestantes e pessoas com criança de colo.

(Leis Federais 10.048/2000 e 10.098/2000)

► Habilitação para Pessoa com Deficiência

Conforme *Resolução 80, de 19 de novembro de 1998*, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), **a pessoa com deficiência poderá obter ou renovar sua Carteira Nacional de Habilitação, desde que seja considerado apto nos exames de aptidão física e mental, e nos exames de avaliação psicológica.**

A *Resolução 267, de 15 de fevereiro de 2008*, do CONTRAN, regulamentou as **adaptações que deverão ser feitas em veículos** para uso das pessoas com deficiência habilitadas nas categorias profissionais C, D e E.

Informações:

<https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/pessoa-com-deficiencia>

► Credencial Nacional de Estacionamento Público

É a **autorização para ocupação das vagas reservadas nos estacionamentos de veículos em todo o território nacional**, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, e nos pátios de repartições públicas ou espaços a eles reservados, pela pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção.

A credencial será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção, conforme a *Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008*, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Informações:

<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/transito-e-transportes/estacionamento-de-vaga-especial/>





ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

► Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS)

Decreto nº 46.115 de 27/12/2012 concede **isenção do ICMS nas saídas de veículos 0 km** destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista.

► Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Lei 14.937 de 23/12/2003 art. 3º inciso III concede **isenção do IPVA à propriedade de veículo de pessoa com deficiência física adaptado** por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário.

Para mais informações:

https://www.deficienteonline.com.br/isencao-de-ipi-iof-icms-e-ipva-para-deficientes-guia-rapido-de-isencao___41.html





EDUCAÇÃO

Conforme a *Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989*, regulamentada pelo *Decreto 3.298, de 2 de dezembro de 1999*, e *Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996* (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), fica **garantida na rede pública e privada de ensino a matrícula das pessoas com deficiência nos cursos regulares ou no sistema de educação especial.**

Toda instituição de ensino é obrigada a disponibilizar os recursos humanos e materiais indispensáveis à satisfação das necessidades educacionais especiais de seus alunos, conforme estabelece *Resolução 2, de 11 de setembro de 2001*, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

As escolas precisam desenvolver métodos de ensino e mecanismos de avaliação compatíveis com as deficiências apresentadas por seus alunos.

É crime recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da sua deficiência.

As escolas deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



► Vagas em creches e escolas públicas

A Lei nº 8.671 de maio de 2004 assegura **garantia de vagas em creches e escolas públicas da rede municipal para filhos de pessoas com deficiência, próximas da residência do beneficiário.**

► Cotas de Vagas para Pessoas com Deficiência para Ingresso nas Universidades

Conforme a Lei Estadual 4.151, de 4 e setembro de 2003, as **universidades públicas estaduais deverão reservar obrigatoriamente aos estudantes carentes o percentual de 45% das vagas para ingresso nos cursos de graduação, sendo 5% destas destinadas às pessoas com deficiência ou integrantes de minorias étnicas.**

Os alunos deverão obter nas provas de seleção a pontuação mínima determinada pelas regras do concurso.

A deficiência deverá ser comprovada por laudo médico do SUS (Sistema Único de Saúde).

Obs. Não existe cotas de vagas para ingresso em universidades privadas para pessoas com deficiência. O que existe é um programa de concessão de bolsas de estudos (ProUni) e um programa de financiamento estudantil (FIES).





HABITAÇÃO

► Prioridade de atendimento em projetos habitacionais

Decreto nº 12.456 de setembro/2010 dispõe **critérios, prioridades e procedimentos para a seleção de beneficiários para os projetos habitacionais** de interesse social implementados no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida no município de Uberlândia.

Estabelece **prioridade para a pessoa que mantiver guarda de filho ou tutela comprovada de menores, bem como para aquela responsável pela subsistência de idosos ou por pessoa com deficiência.**



► Preferência nos apartamentos térreos em edifícios construídos por programa habitacional

Lei 15.392 de outubro/2004 prevê que serão, preferencialmente, **reservados às pessoas idosas ou com deficiência apartamentos que estejam localizados no andar térreo de edifícios residenciais construídos pelo Estado**, desde que destinados a famílias (sendo vedada sua utilização comercial) e que sejam financiados por programas habitacionais.

O objetivo é minimizar as dificuldades de locomoção.





SAÚDE

► Código Municipal de Saúde

O **Código Municipal de Saúde** (Lei nº 10.715 de março de 2011) prevê que a atenção à saúde da pessoa com deficiência compreende um conjunto de ações individuais e coletivas pelos serviços de saúde que incluem, dentre outros:

► Acesso, de acordo com a necessidade, a todos os equipamentos, produtos e serviços de saúde, compreendida também a eliminação de barreiras, principalmente as arquitetônicas;

► Adequação de todas as unidades de saúde, garantindo acessibilidade as pessoas com deficiência em todo ambiente interno e externo, incluindo áreas comuns;

► Capacitação dos profissionais da área da saúde, visando uma postura humanizada e inclusiva que considere o indivíduo em sua totalidade, incluído o conhecimento da língua de sinais brasileira (LIBRAS) e de outras formas de comunicação;

► Garantia de confecção de laudos de saúde para pessoas com deficiência. Obter um laudo médico sobre sua deficiência é um direito inquestionável. Ele é o documento de valor jurídico que comprova formalmente sua deficiência. A legislação que garante os direitos da pessoa com deficiência determina a apresentação do laudo médico para comprovação da deficiência e garantia de direitos.



O laudo médico deverá conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência. O laudo médico deverá ser emitido pela rede pública de saúde ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

► Prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde

A *Lei Municipal nº 7.980 de 20/03/2002* assegura o direito à **prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências)** sediados no município de Uberlândia, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

► Atendimento especial às pessoas com deficiência auditiva

Lei nº 5.619 de 28/07/1992 garante **atendimento especial às pessoas carentes com deficiência auditiva no município de Uberlândia**, como consulta médica especializada, exames necessários no completo atendimento do caso, fonoaudióloga, tratamento cirúrgico, escolha do aparelho de amplificação sonora individual, exames de adaptação e acompanhamento feito por especialistas.





CULTURA E LAZER

► Meia entrada

Conforme a *Lei Municipal nº 11.681 de janeiro de 2014*, fica **assegurado às pessoas com deficiência o pagamento de meia-entrada** referente ao valor cobrado pela entrada em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais, circenses, casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura lazer e entretenimento no Município de Uberlândia.

Para ter acesso à concessão do benefício constante no art. 1º desta lei, deverá o interessado comprovar sua deficiência e carência junto à Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana, sendo condição prévia a inscrição no Cadastro Único - CAD ÚNICO.

► Reserva de assentos

Conforme *Decreto Federal 5.296 de dezembro de 2004*, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferência e similares, deverão **reservar pelo menos 2% da lotação do estabelecimento para as pessoas usuárias de cadeira de rodas**, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas.

É obrigatória, ainda, a destinação de **2% dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida**, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.



ÓRGÃOS, PLANOS E SERVIÇOS DE DEFESA DE DIREITOS

► Plano Municipal “Bem Social”

É um plano Municipal destinado à **unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações referentes à Política de Assistência**, proporcionando acesso e proteção social básica por meio de serviços, programas, projetos e benefícios.

(Lei nº 10.335 de 25/11/2009)

► Conselho municipal da pessoa com deficiência (COMPOD)

Órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ou outro órgão que vier a substituí-la, de caráter permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do município de Uberlândia.

A principal finalidade é a **proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência**.

(Lei nº 7.934 de 17/01/2002)

► Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD) tem por finalidade **proporcionar recursos e meios destinados a executar a política municipal da pessoa com deficiência** nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social da pessoa com deficiência, no município de Uberlândia.

(Lei nº 10,935 de outubro/2011)

► **Programa municipal de atendimento de apoio e assistência à pessoa com deficiência**

Programa com objetivo de **criar condições para habitação e reabilitação das pessoas carentes com deficiências, bem como para a promoção de sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho.**

Poderá doar, emprestar, ceder temporariamente ou vender a preço subsidiado e parcelado os materiais, medicamentos e equipamentos que necessitarem para seu desenvolvimento laboral e pessoal.

CONTATOS ÚTEIS

▶ Gabinete Amanda Gondim

Gabinete 16

Av. João Naves de Avila, 1617

Santa Mônica

(34) 9209 3009

<https://amandagondim.com>

▶ Prefeitura de Uberlândia

Av. Anselmo Alves dos Santos,
600, Santa Mônica

(34) 34 3239-2444

<https://www.uberlandia.mg.gov.br>

ASSOCIAÇÕES DE APOIO

▶ AACD Uberlândia

Associação de Assistência à

Criança Deficiente

Rua da Doméstica, 250, Planalto

(34) 3228 8000

▶ ADEVIUDI

Associação dos Deficientes

Visuais de Uberlândia

Av. Segismundo Pereira, 1355,

Santa Mônica

(34) 3236 1774

▶ APAE

Associação dos Pais e Amigos

dos Excepcionais

Rua João-de-Barro, 396,

Cidade Jardim

(34) 3217 8514

▶ APARU

Associação dos Paraplégicos de
Uberlândia

Rua Juvenal Martins Pires, 281,
Jardim Patrícia

(34) 3238 1033

▶ CERTO

Centro de Excelência em
Reabilitação e Trabalho

Orientado

Rua Márcio Ribeiro da Silva, 301,
Chácaras Tubalina

(34) 3238-3443

<https://certo.org.br>

▶ Instituto Viva Iris

Terapia Neuromotora Intensiva

Av. Iraque, 427, Granada

(34) 3216 7061

<https://vivairis.com>

